Vistos.

Trata-se de proposta da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo objetivando atualizar o Anexo inserido pela Deliberação n. 141/2009 à Deliberação 26/2006, que disciplina o procedimento de apuração e descredenciamento de estagiários de graduação de Direito.

O Conselheiro Luiz Felipe Azevedo Fagundes, na condição de relator, votou pela aprovação da proposta, com exceção da mudança do parágrafo segundo, do artigo segundo, por entender que referido dispositivo deve ser revogado, com sugestão de adequação da íntegra do texto da Deliberação 26/2006 às regras de flexão de gênero instituídas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Em voto-vista o Conselheiro Júlio César Tanone propôs a redução do prazo da primeira renovação do contrato para três meses. Também propôs a revisão das atribuições dos estagiários, unicamente para excluir a previsão da "prática dos atos de advocacia".

É o breve relatório.

Conforme exposto pelo proponente, pelo relator e pelos demais conselheiros por ocasião das discussões, a atualização do regramento do quadro de estagiários é medida que se impõe com o objetivo de adequar o ordenamento interno às novas necessidades da instituição.

Neste sentido, acredito que o momento permite que a instituição avance ainda mais na atualização da regulamentação do estágio de graduação, tendo em vista a experiência já obtida com o programa de estágio de pós-graduação, instituído pela Deliberação CSDP nº 390/2021.

Sendo assim, ratifico integralmente o voto do Conselheiro relator e parcialmente o voto-vista do Conselheiro Julio Tanone. Ainda, proponho a incorporação de algumas das previsões afetas ao estágio de pós-graduação e que já se mostraram extremamente exitosas, além de outras que se evidenciam pertinentes e oportunas.

Neste contexto, proponho que o/a estagiário/a de graduação também possa ser desligado do programa por ato motivado do/a Defensor/a Público/a supervisor/a, tal como está previsto no art. 20 da Deliberação que regulamenta o estágio de pós-

graduação. Se é permitida a dispensa justificada a qualquer tempo para o estagiário de pós-graduação, é razoável que a medida também seja possível para o estagiário de graduação. Além disso, a dinâmica proposta tornará mais eficiente e menos onerosa a gestão dos contratos de estágio, pois dispensa a renovação periódica do contrato.

Em seguida, proponho que os estagiários de graduação, que já ingressam na instituição através de processo seletivo, sejam considerados aptos para o credenciamento no programa de estágio de pós-graduação, nos termos do art. 11, caput, da Deliberação CSDP nº 390/2021, desde que tenham exercido suas funções pelo prazo mínimo de um ano e que não tenham violado seus deveres, na forma do art. 11, III, parágrafo único, da Deliberação CSDP nº 026/2006, que regulamenta o estágio de graduação. O objetivo é valorizar o quadro de estagiários que já integram a instituição, além de reduzir a burocracia imposta ao DRH na realização dos sucessivos e periódicos processos seletivos.

Por fim, visando a qualificar o processo de seleção precisamos adequar as provas do concurso de ingresso às necessidades institucionais. Por isso, voto pela alteração das regras que disciplinam o concurso de credenciamento dos estagiários para prever, a critério da coordenação das unidades, a realização de provas discursivas ou objetivas, aplicadas presencialmente.

Assim, a nova Deliberação passaria a contar com a seguinte redação:

"Deliberação CSDP nº , de 04 de novembro de 2022

Altera a Deliberação CSDP nº 026/2006.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Artigo 1º – A Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º – Os/as estagiários/as, órgãos auxiliares da Defensoria Pública, serão credenciados pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser descredenciados/as nas hipóteses do artigo 78 da Lei Complementar nº 988/2006.

Parágrafo único — Os/As estagiários/as poderão ser desligados por ato motivado do/a Defensor/a Público/a supervisor/a do estágio, que deverá encaminhar o documento ao Departamento de Recursos Humanos.

"Artigo 7º - (...)

§ 1º - Sempre que necessária a abertura de concurso, nos termos do artigo 4º ou da parte final do artigo 6º, ambos desta Deliberação, a coordenação da unidade deverá indicar se o exame consistirá em prova objetiva ou dissertativa, nos termos do artigo 7º desta Deliberação.

§ 2º - Sendo indicada prova dissertativa, a coordenação designará examinador dentre os Defensores Públicos da própria unidade, na forma do artigo 6º, II, da Deliberação CSDP nº 340.

§ 3º - As provas discursivas serão realizadas presencialmente, excetuadas as situações de emergência sanitária, assim definidas pela autoridade competente.

Artigo 11 – (...)

II - automaticamente:

a) ao completar dois anos de estágio.

Artigo 12 – (...)

I - a prática dos atos de assistência jurídica aos usuários da Defensoria Pública, desde que sob a supervisão ou em conjunto com o/a Defensor/a Público/a;

Artigo 13-B – Os/As estagiários/as que tiverem exercido suas funções pelo prazo mínimo de um ano e que não tenham violado seus deveres, na forma do art. 11, III, parágrafo único, da Deliberação CSDP nº 026/2006, serão

considerados aptos para o credenciamento no programa de estágio de pósgraduação, nos termos do art. 11, caput, da Deliberação CSDP nº 390/2021."

Artigo 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CAMARÃO TREVIZAN

Conselheiro – representante do nível I